

Rio de janeiro, 01 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 369/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e o Procurador Dr. Vinicius Martins, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima, reuniu-se às 16 horas e 18 minutos do dia 01 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 690/14

1º) Denunciado: Eduardo Nascimento da Silva Junior (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Nunes de Medeiros (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Santa Cruz FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente (São Gonçalo FC) e Dra. Analia Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração, sob pena do art. 223 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, II do CBJD.

3) Processo: nº 691/14

Denunciado: Jacson Alves da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 16/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 692/14

Denunciado: Lyanco Evangelista Silveira Neves Vojnovic (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 17/08/2014

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da parte interessada, sendo deferido pelo Relator.

5) Processo: nº 693/14

Denunciado: Fulvio Gustavo Porto Maia (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Serrano FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz, que absolia.



6) Processo: nº 694/14

Denunciado: Hugo Moura Arruda da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 19/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 695/14

1º) Denunciado: Nathan Roberto de Lima (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: GPA Audax Rio

Tipificação: Art. 191, III do CBJD c/c 20 do RGC

Jogo: GPA Audax Rio X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 16/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael de Medeiros Espindola que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais).

8) Processo: nº 696/14

1º) Denunciado: Matheus de Oliveira Souza (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Ednei Gomes Ferreira Junior (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Fabricio Rodrigues da Silva Ferreira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC



Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 16/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Leticia Rodrigues (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que mantinham no art. 243-F, §1º e aplicavam 04 (quatro) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais)

Por maioria de votos suspensos o 2º e 3º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, II do CBJD. Voto vencido do relator que mantinha no art. 254-A, §1º, I e aplicava 04 (quatro) partidas.

9) Processo: nº 697/14

Denunciado: Breno Vieira da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

10) Processo: nº 698/14

Denunciado: Matheus Carvalho Loyola da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 e por maioria suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencidos o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. José Alberto Alves, Diniz, que reclassificavam para o art. 243-F, §1º e aplicavam 04 (quatro) partidas.

11) Processo: nº 699/14

1º) Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 c/c 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Ceres FC X Teresópolis FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC)

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa do Teresópolis FC.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 203 e multado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa do Teresópolis requereu a lavratura de acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE

E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

José Alberto Alves Diniz
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ

